

São Paulo, 21 de julho de 2026

Ao

Ilustre Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cotia / SP

Prezados Senhores,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

QUESTIONAMENTOS PADRÕES FOPA

SOBRE A ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a existência de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:
 - a) O objeto do presente certame abrangerá mais de um CNPJ, ainda que pertencentes à mesma estrutura administrativa?
 - b) Em caso positivo, gentileza informar a quantidade e o número de CNPJs envolvidos, bem como relacionar nominalmente cada um deles, indicando sua natureza jurídica e respectiva vinculação administrativa.
 - c) A entidade promotora do certame detém legitimidade jurídica e competência legal para realizar a licitação e firmar contrato em nome dos demais CNPJs eventualmente abrangidos, nos termos da legislação aplicável?
 - d) Os pagamentos de pensionistas, aposentados e servidores inativos serão processados e efetuados pela entidade licitante ou pelo Instituto de Previdência? Caso os pagamentos sejam realizados pelo Instituto de Previdência, solicita-se esclarecer se este integrará formalmente o contrato de processamento de folha de pagamento decorrente do presente certame, inclusive para fins de responsabilidade contratual.
 - e) Solicitamos, por gentileza, a disponibilização da regionalização dos servidores contemplados no objeto da contratação, informando a distribuição por município, unidade administrativa ou localidade de lotação, bem como a respectiva quantidade de servidores em cada região. Tais informações são essenciais para o adequado dimensionamento da rede de atendimento, da estrutura operacional e para a elaboração da proposta comercial.

2. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu CAPAG (Capacidade de pagamento)? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu CAPAG atualizado?

PIRÂMIDE SALARIAL E SERVIDORES

3. Em relação a pirâmide salarial, pedimos:

a) Disponibilizar de cada órgão envolvido no certame:

Faixa Salarial	Ativos	Inativos	Pensionistas	Aposentados	Comissionados
Acima de R\$ 15.000					
R\$ 10.000 a R\$ 14.999					
R\$ 7.000 a R\$ 9.999					
R\$ 4.000 a R\$ 6.999					
R\$ 3.000 a R\$ 3.999					
R\$ 2.000 a R\$ 2.999					
R\$ 1.000 a R\$ 1.999					
Até R\$ 999					
TOTAL					

- b) Que seja informada a quantidade de CPF's constantes nesse processo de folha de pagamento.
- c) Que seja informada a quantidade de matrículas constantes nesse processo de folha de pagamento.
- d) Caso o processo seja para mais de uma entidade, solicitamos esclarecer quais os tipos de vínculos com esta Entidade (por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas).

INÍCIO DOS SERVIÇOS

4. Considerando a **complexidade operacional** envolvida no início da prestação dos serviços objeto do certame, especialmente no que se refere:

- Às **autorizações, cadastros e alvarás** junto às entidades competentes;
- À **convocação e comparecimento dos servidores** para abertura de contas, em conformidade com a **Resolução CMN/BCB nº 2.025**;
- Ao **elevado quantitativo de servidores** a serem atendidos, o que demanda planejamento operacional adequado para abertura das contas e coleta da documentação necessária;
- À possibilidade de **ausências temporárias** dos servidores em razão de férias, licenças médicas ou outros afastamentos legais;
- À necessidade de **organização do atendimento presencial**, de modo a evitar aglomerações, garantir a segurança dos usuários e assegurar o cumprimento regular das obrigações, questiona-se se é correto o entendimento de que poderá ser **concedido prazo mínimo entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato ou da ordem de início, **para o início efetivo da prestação dos serviços**, sem aplicação de penalidades, de forma a assegurar a adequada implementação do objeto contratual e a preservação do interesse público.

IMPLANTAÇÃO

5. Para a implantação da folha de pagamento é necessário que a entidade possua conta(s) corrente em titularidade de seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual os arquivos referentes a folha de pagamento trafegarão. Desta forma, pedimos que seja ratificado nosso entendimento que em até 5 dias da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da(s) conta(s) mencionadas no canal Internet Banking Pessoa Jurídica.
6. Podemos considerar que a Prefeitura cederá os locais e infraestrutura para o atendimento de implantação presencial dos servidores:
 - Mobiliário (mesas e cadeiras);
 - Pontos de elétrica;
 - Condições adequadas para o atendimento: banheiro, bebedouro, ventilação adequada, limpeza e segurança do local?
 - Adicionalmente, podemos considerar que a Prefeitura cederá o WiFi nestes locais?
7. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações,

sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

8. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?
9. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico-financeira do contrato?
10. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 5058, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

ABERTURA DE CONTA SALÁRIO

11. Considerando a natureza do serviço de processamento de folha de pagamento dos servidores públicos:
 - a) Está correto o entendimento de que a instituição vencedora deverá obrigatoriamente realizar a abertura de contas na modalidade conta salário para os servidores, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil?Confirma-se que a conta salário deverá permitir a posterior portabilidade para outra instituição financeira, conforme normas vigentes?

ESTRUTURA OPERACIONAL

12. Considerando a necessidade de operacionalização da folha e atendimento aos servidores:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira participante deverá possuir estrutura operacional e autorização regulatória compatível com a prestação de serviços bancários completos, incluindo abertura e manutenção de contas salário?

INFRAESTRUTURA

13. Em relação às exigências de infraestrutura, questionamos:

- a) Caso a atual instituição financeira possua infraestrutura instalada nos imóveis ocupados pela Entidade Licitante, qual será o prazo para desocupação destes espaços?
- b) Caso seja exigida instalação de infraestrutura e, porventura, a vencedora não possua as instalações em comento, pedimos ratificar o entendimento de que o prazo para instalação será de 180 (cento e oitenta) até 270 (duzentos e setenta) dias, após a saída do atual banco.
- c) Neste mesmo sentido, caso a vencedora possua agência no município e, por outro lado, seja exigida a instalação de quaisquer infraestruturas para atendimento bancário, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a agência já instalada suprirá a necessidade de quaisquer infraestruturas mencionadas em edital.

14. O edital estabelece como obrigação da futura contratada a instalação de PAB ou agência nas dependências da Contratante e, adicionalmente, a disponibilização de 3 (três) caixas eletrônicos na região central, 1 (um) em Caucaia e 1 (um) na Granja Viana.

Considerando que as instituições financeiras atualmente disponibilizam amplo atendimento por meio de canais digitais (internet banking, aplicativo, atendimento remoto, PIX, autoatendimento e demais soluções eletrônicas), além de possuírem rede física já instalada no Município de Cotia, questiona-se qual o estudo técnico que fundamentou a necessidade da manutenção de uma infraestrutura física de tamanha abrangência.

Observa-se que a exigência cumulativa de PAB e/ou agência nas dependências da Contratante e de 5 (cinco) caixas eletrônicos em localidades específicas representa elevado investimento operacional, que não parece guardar proporcionalidade com a realidade atual da prestação dos serviços bancários, marcada pela ampla utilização de canais digitais e pela redução da demanda por atendimento presencial e por transações em caixas eletrônicos.

Ademais, esta instituição financeira já possui agência regularmente instalada e em pleno funcionamento no município de Cotia, apta a prestar atendimento presencial sempre que necessário, complementando os serviços disponibilizados pelos meios eletrônicos. Nesse

contexto, a exigência de instalação de estrutura física adicional e específica pode representar custo excessivo, sem demonstração de benefício efetivo aos servidores ou à Administração, restringindo a competitividade do certame e impactando a obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, solicita-se informar qual o estudo técnico que embasou a definição dessa infraestrutura e se será revista a exigência, de modo a permitir que o atendimento seja realizado por meio da rede física já existente no Município, aliada aos canais digitais da instituição financeira, ou, alternativamente, que seja reduzida a infraestrutura física exigida, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da ampla competitividade.

FUNDEB

15. Tendo em vista que os recursos oriundos do FUNDEB devem ser movimentados em conta bancária específica, nos termos da legislação vigente, solicita-se confirmar o entendimento de que as disposições da Lei do FUNDEB serão integralmente observadas no âmbito do presente certame.

Nesse sentido, questiona-se se, havendo a utilização de recursos do FUNDEB/FNDE para pagamento da folha, será aberta conta bancária específica do FUNDEB junto ao banco vencedor do certame, viabilizando o processamento e pagamento das remunerações, proventos e demais verbas de qualquer natureza devidas aos profissionais da educação, em conformidade com a legislação aplicável.

CONSIGNADO

16. Sobre o crédito consignado, pergunta-se:

a) Dos servidores efetivos, qual a porcentagem que possui 100% da margem consignável comprometida?

Solicitamos ainda o detalhamento da porcentagem de servidores com margem parcialmente comprometida e daqueles com margem totalmente disponível.

Adicionalmente, caso possível, informar:

A quantidade média de contratos por servidor;

- Se há controle atualizado em tempo real da margem consignável ou se há defasagem nas informações;
- O tempo médio para atualização da margem após novas contratações ou liquidações.

b) Qual o modelo de averbação atualmente adotado pela Prefeitura?

- O processo é manual, semi-digital ou totalmente digital?
- A Prefeitura utiliza alguma averbadora/gestora de consignações? Em caso positivo, qual?
- Existe integração sistêmica com instituições financeiras?
- Qual o tempo médio entre a solicitação e a efetiva averbação do contrato?

Adicionalmente:

- Há ocorrência de erros operacionais, retrabalho ou inconsistências no processo atual?
- Existe algum tipo de controle automatizado de margem, auditoria ou prevenção a fraudes?

c) A Prefeitura possui interesse ou planejamento em evoluir para um modelo de consignado 100% digital, com:

Averbação automática e em tempo real;

- Redução de burocracia e tempo de contratação;
- Maior transparência e controle para o servidor e para o órgão;
- Mitigação de riscos operacionais e fraudes?

Caso sim, há algum estudo, cronograma ou iniciativa em andamento?

ARRECADAÇÃO

17. Considerando que a atividade de pagamento dos fornecedores também conversa com a rotina e sistemática da folha de pagamento, podemos considerar que a Instituição vencedora também terá o pagamento a fornecedores da Prefeitura?
18. Considerando que geralmente o Banco detentor da folha possui a centralização financeira da Prefeitura, podemos concluir que o município poderá receber os tributos em conta de sua titularidade nesta instituição financeira?
19. Em linha a pergunta anterior, podemos dizer que o ganhador da folha poderá implantar o PIX e o PIX automático nas guias da Prefeitura para recebimento dos tributos sendo de forma exclusiva?

PAGAMENTO

20. Quanto ao pagamento da proposta vencedora do certame, solicita-se esclarecer:

- a) É correto o entendimento que o valor devido pela proposta vencedora deverá ser pago em conta aberta na instituição financeira vencedora do certame?
- b) Na hipótese de o objeto do certame abranger mais de um CNPJ, o pagamento será realizado de forma segregada e proporcional entre os entes envolvidos?
Caso positivo, solicita-se esclarecer os critérios de proporcionalidade, bem como a metodologia e a forma operacional adotadas para a divisão dos valores.
- c) Considerando a necessidade de observância aos procedimentos internos de controle, compliance e governança, é correto o entendimento de que, em caso de adjudicação do objeto, o pagamento da proposta poderá ser efetuado pelo banco vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização das condições exigidas no edital?

CONTRATO ATUAL

21. Acerca da existência de contrato atualmente vigente para processamento de folha de pagamento, solicita-se esclarecer:

- a) Existe contrato em vigor para o processamento da folha de pagamento dos servidores e/ou beneficiários da Administração?
- b) Em caso afirmativo, qual a data de encerramento da vigência do referido contrato?
- c) É correto o entendimento de que o contrato decorrente do presente certame terá sua vigência iniciada apenas após o término do contrato atualmente vigente, de modo a evitar sobreposição contratual e assegurar a continuidade do serviço?
- d) Solicita-se, ainda, a disponibilização de cópia do contrato atualmente vigente, bem como de eventuais termos aditivos, caso existentes, para fins de pleno conhecimento do escopo, vigência e condições contratuais.

NOVO CONTRATO

22. Considerando que no edital não consta a forma com a qual será feita a sistemática do processamento da folha, ponderando a possibilidade de evitar erros no processamento e sabendo que, conforme entendimento do STF no Julgado do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6 -DF, o envio de valores para o pagamento dos servidores não configura a disponibilidade de caixa prevista no artigo 164, § 3º da Constituição Federal, pedimos que os valores sejam enviados um dia antes do efetivo crédito dos servidores, e que o arquivo contendo os dados dos servidores seja enviado em até dois dias antes do crédito, baixando assim consideravelmente a possibilidade de erros.

23. Poderiam, por gentileza, informar com quanto tempo de antecedência a Prefeitura disponibilizará o recurso financeiro para pagamento dos servidores?
24. Pedimos ratificar nosso entendimento, durante o prazo do contrato:
- a) A instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha?
 - b) A instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela(s) entidades(s) envolvida(s) neste processo, bem como exclusividade na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários?

PREGÃO ELETRÔNICO

25. Considerando a possibilidade de participação na fase de lances eletrônicos por empresas cujo ramo de atividade não corresponda à prestação de serviços bancários, solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento a ser adotado pela Administração.
- Nesse sentido, questiona-se se eventuais lances ofertados por empresas que não atendam ao objeto do certame serão automaticamente desconsiderados, bem como se, nessa hipótese, o certame poderá ser reiniciado sem a participação da referida empresa, de forma a preservar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a adequada execução do objeto licitado.
26. Tratando-se de Pregão Eletrônico, no qual é vedada a identificação prévia dos licitantes, solicita-se a confirmação do entendimento de que a utilização de papel timbrado, contendo apenas as informações institucionais e de representação da interessada, não caracteriza identificação do licitante, não ensejando, portanto, desclassificação ou penalização da instituição.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA

27. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?
28. Considerando que os serviços objeto da licitação envolvem processamento de folha de pagamento e abertura de contas para servidores, questiona-se:
- a) Está correto o entendimento de que somente poderão participar do certame instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente aplicável ao Sistema Financeiro Nacional?

b) Caso positivo, solicita-se confirmar se instituições de pagamento, fintechs ou bancos digitais que não possuam autorização para funcionamento como instituição financeira plena junto ao Banco Central não poderão participar do certame.

PROPOSTA

29. Em relação à proposta a ser apresentada, questiona-se se há modelo padrão a ser obrigatoriamente seguido pelos licitantes. Em caso negativo, solicita-se esclarecer quais são as informações mínimas e obrigatórias que deverão constar na proposta.

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública.

No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

Solicito também que as respostas sejam encaminhadas nos seguintes e-mails:
barbara.pereira@santander.com.br; fabiola.sakano@santander.com.br;
gustavo.mendes@santander.com.br; vanderson.araujo@santander.com.br.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ
281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição -
São Paulo/SP - CEP 04543-011